

O CONTEÚDO DA MINUTA É PARA FINS DE CONSULTA E NÃO FOI APROVADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO DO BIRD/IDA.

Norma Ambiental e Social 3.

Eficiência no Uso de Recursos e Prevenção e Gestão contra a Poluição

Introdução

1. A NAS3 reconhece que o incremento da atividade econômica e da urbanização muitas vezes gera aumento dos níveis de poluição de ar, água e terra, e consomem recursos finitos de uma maneira que podem ameaçar as pessoas, os serviços dos ecossistemas e do ambiente a nível local, regional e global. Há também um consenso global crescente de que a concentração atmosférica atual e projetada de gases de efeito estufa (GEE) ameaça a saúde e o bem-estar das gerações atuais e futuras. Ao mesmo tempo, o uso mais eficiente e eficaz dos recursos e a prevenção à poluição e as práticas de prevenção do efeito estufa e tecnologias e práticas de mitigação tornaram-se mais acessíveis e alcançáveis em praticamente todas as partes do mundo.
2. Esta NAS estabelece os requisitos para abordar a eficiência dos recursos e ¹gestão de poluição² durante todo o ciclo de vida do projeto em linha com o GIIP.

Objetivos

- Promover uma utilização mais sustentável dos recursos, incluindo a energia, água e matérias-primas.
- Para evitar ou minimizar impactos adversos na saúde humana e do ambiente, evitando ou minimizando a poluição das atividades do projeto.
- Para evitar ou minimizar as emissões relacionadas ao *projeto* de poluentes de vida curta e longa³.

Escopo da Aplicação

3. A aplicação da presente NAS é estabelecida durante a avaliação ambiental e social, descrita na NAS1.
-

SEGUNDA MINUTA PARA CONSULTA 01 de julho de 2015

NAS3. Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição

Requisitos

4. O Mutuário considerará as condições do ambiente e aplicará medidas de prevenção à poluição e uso eficiente de recursos, técnica e financeiramente viáveis, em conformidade com a hierarquia de mitigação. As medidas serão proporcionais aos riscos e impactos associados ao projeto e consistente com GIIP, em primeira instância, os EHSs.

Eficiência de Recursos

5. O Mutuário implementará medidas técnica e financeiramente viável para melhorar o consumo eficiente de energia, água e matérias-primas, bem como de outros recursos. Tais medidas integrarão os princípios da produção mais limpa de um produto, desde sua concepção, com o objetivo de conservar matérias-primas, energia e água., bem como outros recursos. Caso dados de avaliações comparativas (benchmarking) estejam disponíveis, o Mutuário fará uma comparação para estabelecer o nível relativo de eficiência.

A. Uso de Energia

6. Caso o projeto seja um consumidor potencialmente significativo de energia, o Mutuário, além de aplicar os requisitos de eficiência de recursos desta NAS, adotará medidas específicas das EHSs, que objetivam reduzir ou minimizar o uso de energia até um ponto tecnicamente e financeiramente viável.

B. Uso da Água

7. Caso o projeto seja um consumidor potencialmente significativo de água, o Mutuário, além de aplicar os requisitos de eficiência de recursos desta NAS, adotará medidas, sempre que técnica ou financeiramente viáveis, para evitar ou reduzir o uso de água, para que o consumo de água do projeto não tenha impactos adversos significativos sobre outros. Estas medidas incluem, mas não se limitam, ao uso de medidas adicionais de conservação de água tecnicamente viáveis dentro das operações do Mutuário, ao uso de fontes alternativas de abastecimento de água, às compensações por consumo de água para manter a demanda total por recursos hídricos dentro da oferta disponível e à avaliação de alternativas de localização para o projeto.

8. Para projetos com uma alta demanda de água que tem impactos adversos potencialmente significativos sobre as comunidades, outros usuários ou o meio ambiente, o seguinte será aplicado:

- Um balanço hídrico detalhado será desenvolvido, mantido e relatado periodicamente;
- Oportunidades de melhoria contínua em termos de eficiência de utilização de água devem ser identificadas;
- Uso específico de água (medido pelo volume de água utilizado por unidade de produção) será avaliado; e
- Operações devem ser comparáveis a padrões industriais disponíveis para a eficiência de utilização de água.

NAS3. Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição

9. O Mutuário avaliará, como parte da avaliação ambiental e social, o potencial de impactos cumulativos do uso de água sobre comunidades, outros usuários e o meio ambiente, outros usos e o ambiente. Como parte da avaliação ambiental e social, o Mutuário identificará e implementará medidas de mitigação apropriadas.

C. Uso de Matéria-prima

10. Caso o projeto seja um consumidor potencialmente significativo de matérias primas, o Mutuário, além de aplicar os requisitos de eficiência de recursos desta NAS, adotará medidas⁴ específicas das EHSs e GIIP, que objetivam reduzir ou minimizar o uso de matérias primas até um ponto técnico e financeiramente viável.

Prevenção à Poluição

11. O Mutuário evitará a liberação de poluentes ou, quando isto não for viável, minimizará e/ou controlará a intensidade e o fluxo massivo da liberação, usando níveis de desempenho e medidas especificadas na legislação nacional ou nas EHSs, o que for mais rigoroso. Isso se aplica à liberação de poluentes no ar, água e terra, devido a circunstâncias rotineiras, não rotineiras e acidentais e com potencial para impactos locais, regionais e transfronteiriços.

12. Caso o projeto envolva poluição histórica,⁵ o Mutuário estabelecerá um processo para identificar o responsável. Se a poluição histórica puder representar um risco significativo para a saúde humana ou do ambiente, o Mutuário executará uma avaliação do risco da poluição existente à saúde e à segurança⁶, uma vez que afeta comunidades, trabalhadores e meio ambiente. A remediação do local será realizada em conformidade com a legislação nacional e as GIIP, o que for mais rigoroso.⁷

NAS3. Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição

13. Para tratar impactos adversos potenciais do projeto sobre a saúde humana e o ambiente, ⁸ o Mutuário considerará fatores relevantes, incluindo, por exemplo: (a) condições ambientais existentes; (b) a capacidade finita de assimilação⁹ do meio ambiente; (c) uso atual e futuro da terra; (d) proximidade do projeto com áreas de importância para a biodiversidade; (e) o potencial de impactos cumulativos com consequências incertas e/ou irreversíveis; e (f) impactos da mudança climática.

14. Além da aplicação de medidas de uso eficiente de recursos e controle de poluição conforme exigido na presente NAS, quando o projeto tiver o potencial para constituir uma fonte significativa de emissões em uma área já degradada, o Mutuário considerará estratégias adicionais e adotará medidas que evitem ou reduzam os efeitos negativos. Essas estratégias incluem, mas não estão limitadas, à avaliação de alternativas de localização do projeto.

A. Poluição do ar

15. Além das medidas de uso eficiente de recursos descritas acima, o mutuário considerará alternativas e implementará opções tecnicamente e financeiramente viáveis e econômicas para evitar ou minimizar as emissões atmosféricas relacionadas ao projeto durante a concepção e operação do projeto.¹⁰

16. Para projetos com potencial para produzir emissões de GHG acima do limiar estabelecido pelo Banco¹¹ de equivalente de CO₂ por ano, ¹² o mutuário irá, sempre que for técnica e financeiramente viável, estimar (a) as emissões diretas das instalações da propriedade ou controladas dentro do limites do projeto

NAS3. Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição

físico;¹³ e (b) as emissões indiretas associadas à produção de energia fora do local¹⁴ utilizado pelo projeto. As estimativas das emissões de GHG serão realizadas pelo Mutuário anualmente de acordo com metodologias e boas práticas internacionalmente reconhecidas.

B. Manejo de resíduos perigosos e não perigosos

17. O Mutuário evitará a produção de resíduos perigosos e não perigosos¹⁵. Caso a geração de resíduos não possa ser evitada, o Mutuário minimizará a geração de resíduos e recuperará, reciclará e reutilizará resíduos de uma forma que seja segura para a saúde humana e o meio ambiente. Caso os resíduos não possam ser recuperados, reciclados ou reutilizados, o Mutuário irá tratar, destruir ou efetuar o seu descarte de forma ambientalmente adequada, que inclua o controle apropriado das emissões e resíduos resultantes da manipulação e processamento dos resíduos.

18. Se os resíduos gerados forem considerados perigosos¹⁶, o Mutuário cumprirá os requisitos existentes para o manejo (armazenamento, transporte e disposição) de resíduos perigosos, incluindo as legislações nacionais e convenções internacionais aplicáveis e as relativas ao movimento transfronteiriço. Caso tais requisitos estejam ausentes, o Mutuário adotará alternativas das GIIP para seu manejo e disposição ambientalmente adequados. Caso o manejo de resíduos perigosos seja realizado por terceiros, o Mutuário utilizará empresas contratadas que sejam legítimas, respeitáveis e licenciadas pelos órgãos reguladores governamentais competentes e, no que diz respeito a transporte e disposição, obterá a cadeia de documentação de custódia até o destino final. O Mutuário verificará se os locais licenciados de disposição são operados segundo padrões aceitáveis e onde se situam, e usará esses locais. Quando os locais licenciados não estão operando dentro dos padrões aceitáveis, o Mutuário reduzirá os resíduos enviados para esses locais e considerará opções alternativas de descarte, incluindo a possibilidade de desenvolver suas próprias instalações de beneficiamento ou descarte, no local do projeto ou em outro lugar.

NAS3. Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição

C. Manejo de produtos químicos e materiais perigosos

19. O Mutuário evitará a produção, comércio e uso de produtos químicos e materiais perigosos sujeitos a proibições, restrições ou descontinuações internacionais, a não ser para uma finalidade aceitável conforme definido pelas convenções ou protocolos, ou caso uma isenção tenha sido obtida pelo Mutuário, em consonância com compromissos governamentais do Mutuário, sob os acordos internacionais aplicáveis.

20. 17. O Mutuário minimizará e controlará a liberação e o uso de materiais perigosos¹⁷. A produção, transporte, manuseio, armazenamento e utilização de materiais perigosos para as atividades do projeto serão analisados por meio da avaliação ambiental e social. O Mutuário considerará o uso de substitutos menos perigosos onde materiais perigosos destinarem-se à utilização em processos de fabricação ou outras operações.

D. Manejo de pesticidas

21. Caso os projetos envolvam medidas de manejo de pragas, o Mutuário dará preferência às abordagens de manejo integrado de pragas (MIP)¹⁸ ou manejo integrado de vetores (MIV)¹⁹, usando táticas combinadas ou variadas.

22. Na aquisição de qualquer pesticida, o Mutuário avaliará a natureza e o grau de riscos associados, tendo em conta o uso proposto e os usuários pretendidos.²⁰ O Mutuário não utilizará quaisquer pesticidas ou produtos ou formulações pesticidas, a menos que essa utilização esteja em conformidade com as EHSs. Além disso, o mutuário também não utilizará quaisquer produtos pesticidas que contenham ingredientes ativos que sejam restritos ao abrigo das convenções internacionais aplicáveis ou nos respectivos protocolos ou que estão listados na, ou reuniões, os critérios de seus anexos, a não ser para uma finalidade aceitável, conforme definido nas referidas convenções, protocolos ou seus anexos, ou se a isenção for obtida pelo Mutuário no âmbito dessas convenções, seu protocolo ou anexos, em conformidade com os compromissos Mutuário, nos termos estes e outros acordos internacionais

NAS3. Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição

aplicáveis. O mutuário também não utilizará quaisquer produtos pesticidas formulados que atendam aos critérios de carcinogenicidade, mutagenicidade ou toxicidade reprodutiva, conforme estabelecido pelos organismos internacionais relevantes. Para quaisquer outros produtos pesticidas que representa outro risco potencialmente grave para a saúde humana ou para o ambiente e que são identificadas nos sistemas de classificação e rotulagem reconhecidos internacionalmente, o Mutuário não utilizará formulações de pesticidas de produtos, caso: (a) o país não possua restrições à sua distribuição, manejo e utilização; ou (b) sejam susceptíveis de serem utilizados, ou acessíveis por pessoal local, agricultores ou outros sem treinamento, equipamentos e instalações para seu manuseio, armazenamento e aplicação destes produtos corretamente.

23. Os seguintes critérios adicionais se aplicam para a seleção e uso desses pesticidas: (a) terão efeitos negligenciáveis adversos pouco significativos para a saúde humana; (b) terão eficácia demonstrada contra as espécies-alvo; (c) terão um efeito mínimo sobre espécies não-alvo e sobre o ambiente natural. Os métodos, tempo e frequência de aplicação de pesticidas têm como objetivo minimizar os danos aos inimigos naturais. Pesticidas utilizados em programas de saúde pública devem ser comprovadamente seguros para os habitantes e animais domésticos das áreas tratadas, bem como para o pessoal que os aplicar; (d) sua utilização levará em conta a necessidade de prevenir o desenvolvimento de resistência nas pragas; (e) caso seja necessário o registro, todos os pesticidas serão registrados ou autorizados para uso em plantações, ou para os padrões de uso a que se destinam, no âmbito do projeto.

24. O Mutuário garantirá que quaisquer pesticidas utilizados sejam fabricados, formulados, embalados, rotulados, manipulados, armazenados, descartados e aplicados de acordo com o Código Internacional de Conduta no Manejo de Pesticidas, bem como da EHSs.

25. Para qualquer projeto que envolva questões significativas do manejo de pragas²¹ ou qualquer projeto que contemple atividades que possam levar a problemas significativos de manejo de pragas e pesticidas,²² o Mutuário preparará um Plano de Manejo de Pragas (PMP). Um Plano de Manejo de Pragas também será preparado quando a proposta de financiamento de produtos de controle de pragas representar um grande componente do projeto.²³

SEGUNDA MINUTA PARA CONSULTA 01 de julho de 2015

NAS3. Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição